



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.844, DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Regularização de imóveis que especifica"

**Art. 1º** - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a outorgar escritura pública aos munícipes que comprovarem as seguintes ocorrências:

**I** - Adquiriram, a qualquer título, imóveis, urbanos ou rurais, diretamente do Município;

**II** - São legítimos sucessores de munícipes que adquiriram, a qualquer título, imóveis, urbanos ou rurais, diretamente do Município;

**Art. 2º** - Para obtenção da escritura pública a que alude o artigo 1º, desta Lei, o munícipe deverá apresentar o que segue:

**I** - cópia do contrato de compra e venda celebrado com o Município, referente ao imóvel a ser regularizado;

**II** - cópias dos contratos de compra e venda com o objetivo de comprovar a condição de sucessor do proprietário;

**III** - certidão Municipal comprovando a regularidade fiscal do imóvel;

**Parágrafo 1º** Para obterem a escritura pública da qual trata esta lei, os munícipes deverão estar quites com os cofres públicos no que respeita aos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel cujo domínio pretendem regularizar;

**Parágrafo 2º** Os munícipes que não apresentarem o contrato de compra e venda celebrado com o Município deverão comprovar por outros meios que, efetivamente, estão na posse mansa pacífica do mesmo, na condição de adquirente principal ou de sucessor a qualquer título, há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

**Art. 3º** - O preenchimento dos requisitos constantes da presente lei será comprovado perante uma comissão municipal a ser constituída por ato do Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos adquirentes, com exceção do munícipe que comprovar sua condição de hipossuficiência através de estudo sócio-econômico a ser realizado pelo Setor de Assistência Social.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de junho de 2014.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**